

Terça-feira, 19 de Maio de 2015 - Publicação nº 108 - Ano

TERMO DE NOTIFICAÇÃO -302/2015

TERMO DE NOTIFICAÇÃO – 303/2015

TERMO DE NOTIFICAÇÃO -304/2015

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015.

2015.

Notificado: Basilio Buoso Bairro Boa Vista - Bragança Paulista - Almeida SP.

Ref.: Veículo estacionado na via pública - SP. na Rua Argentina - Parque Hortensia em Bom Jesus dos Perdões - SP.

Senhor (a)

Em vistoria realizada no local Senhor (a) mencionado acima, constatei que existe um Fusca na cor vermelha ano Em vistoria realizada 1968 com placa CQI-9304 da cidade mencionado acima, constatei que de Bragança-SP com aspecto de existe um Ford Verona ano 1995 com abandono.

posturas) determina:

via pública de veículo de qualquer posturas) determina: natureza, por mais de 45 (quarenta Artigo 7°: "O estacionamento em e cinco) dias interruptos, configura via pública de veículo de qualquer abandono do mesmo.

Parágrafo 1º - "O Veículo abandonado e cinco) dias interruptos, configura será removido e encaminhado ao pátio abandono do mesmo. do órgão competente."

senhor (a) a retirar o veículo da do órgão competente." via pública antes que decorra os 45 (quarenta e cinco) dias, conforme senhor (a) a retirar o veículo da menciona o artigo 7°, caso não seja via pública antes que decorra os 45 cumprido o veículo será removido, (quarenta e cinco) dias, conforme conforme parágrafo 1º do artigo 7º. Lembramos que o não atendimento cumprido o veículo será removido, poderá ocasionar administrativas, aplicação de multas e Lembramos que o não atendimento execução fiscal, na forma da lei, sem poderá prejuízo de outras medidas cabíveis.

esclarecimentos.

Atenciosamente,

Notificado: Genivaldo Silva

Padre Manoel da Nóbrega, 291 -12955-000 - Bom Jesus dos Perdões

Ref.: Veículo estacionado na via pública na Rua Argentina - Parque Hortensia em Bom Jesus dos Perdões - SP.

local placa BMU-2950 da cidade de Bom A Lei Municipal 1.137/93(Código de Jesus dos Perdões - SP com aspecto de abandono.

natureza, por mais de 45 (quarenta

Parágrafo 1º - "O Veículo abandonado Sendo assim, notifico o (a) será removido e encaminhado ao pátio

Sendo assim, notifico o (a) menciona o artigo 7º, caso não seja sanções conforme parágrafo 1º do artigo 7º. ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem Estou à disposição para quaisquer prejuízo de outras medidas cabíveis.

> Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

de Notificado: Cesar Souza Lopes Av. São Paulo, 100 13236-210 – Campo Limpo Paulista - SP.

Ref.: Veículo estacionado na via pública na Rua Argentina – Parque Hortensia em Bom Jesus dos Perdões - SP.

Senhor (a)

vistoria realizada no local mencionado acima, constatei que existe um Fusca ano 1976 com placa BMV-5430 da cidade de Campo Limpo Paulista - SP com aspecto de abandono. A Lei Municipal 1.137/93(Código de posturas) determina:

Artigo 7º: "O estacionamento em Artigo 7º: "O estacionamento em A Lei Municipal 1.137/93(Código de via pública de veículo de qualquer natureza, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias interruptos, configura abandono do mesmo.

> Parágrafo 1º - "O Veículo abandonado será removido e encaminhado ao pátio do órgão competente."

> Sendo assim, notifico o (a) senhor (a) a retirar o veículo da via pública antes que decorra os 45 (quarenta e cinco) dias, conforme menciona o artigo 7º, caso não seja cumprido o veículo será removido, conforme parágrafo 1º do artigo 7º. Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

> Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Terça-feira, 19 de Maio de 2015 - Publicação nº 108 - Ano

TERMO DE NOTIFICAÇÃO -305/2015

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO -306/2015

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO -307/2015

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015.

Notificado: Comércio de Alimentos Notificado: Vander Miranda Silva

Bairro Guaxinduva 12955-000 - Bom Bom Jesus dos Perdões - SP. Iesus dos Perdões - SP.

Ref.: Veículo estacionado na via pública Ref.: Veículo estacionado na via pública Ref.: Veículo estacionado na via pública na Rua Argentina – Parque Hortensia na Rua das Margaridas – Chácara Nely em Bom Jesus dos Perdões - SP.

Senhor (a)

Em vistoria mencionado acima, constatei que existe um Fiat ano 2005 com placa DRK-16931 da cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP com aspecto de abandono.

posturas) determina:

Artigo 7º: "O estacionamento em via pública de veículo de qualquer e cinco) dias interruptos, configura abandono do mesmo.

Parágrafo 1º - "O Veículo abandonado será removido e encaminhado ao pátio do órgão competente."

Sendo assim, notifico o (a) senhor (a) a retirar o veículo da via pública antes que decorra os 45 (quarenta e cinco) dias, conforme menciona o artigo 7º, caso não seja cumprido o veículo será removido, conforme parágrafo 1º do artigo 7º. Lembramos que o não atendimento ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estou à disposição para quaisquer Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos. esclarecimentos.

Rua 1º de Maio, 811 -12955-000 -

em Bom Jesus dos Perdões - SP.

Senhor (a)

realizada no local Em vistoria realizada no local Em mencionado acima, constatei que existe um Ford Del Rey ano 1987 com placa COC-6953 da cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP com aspecto de SP com aspecto de abandono. abandono.

A Lei Municipal 1.137/93(Código de A Lei Municipal 1.137/93(Código de posturas) determina: posturas) determina:

> e cinco) dias interruptos, configura abandono do mesmo.

Parágrafo 1º - "O Veículo abandonado será removido e encaminhado ao pátio do órgão competente."

Sendo assim, notifico o (a) senhor (a) a retirar o veículo da via pública antes que decorra os 45 (quarenta e cinco) dias, conforme menciona o artigo 7º, caso não seja cumprido o veículo será removido, conforme parágrafo 1º do artigo 7º. Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

esclarecimentos.

Notificado: Anadir Maria dos Anjos Rua Maria Marson Sai, 794 13160-000 – Arthur Nogueira - SP.

na Rua das Margaridas - Chácara Nely em Bom Jesus dos Perdões - SP.

Senhor (a)

vistoria realizada no local mencionado acima, constatei que existe um Fusca ano 1979 com placa CYV-9207 da cidade de Arthur Nogueira -

A Lei Municipal 1.137/93(Código de

Artigo 7º: "O estacionamento em Artigo 7º: "O estacionamento em via pública de veículo de qualquer via pública de veículo de qualquer natureza, por mais de 45 (quarenta natureza, por mais de 45 (quarenta natureza, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias interruptos, configura abandono do mesmo.

> Parágrafo 1º - "O Veículo abandonado será removido e encaminhado ao pátio do órgão competente."

> Sendo assim, notifico o (a) senhor (a) a retirar o veículo da via pública antes que decorra os 45 (quarenta e cinco) dias, conforme menciona o artigo 7º, caso não seja cumprido o veículo será removido, conforme parágrafo 1º do artigo 7º. Lembramos que o não atendimento

> poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estou à disposição para quaisquer

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Atenciosamente,



IMPRIENSA OFICIAL Bom jesus dos perdões

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Maio de 2015 - Publicação nº 108 - Ano II

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 064/2015

Autuado: Marcos Roberto Vieira Endereço: Av. São João, 371 – Cidade Nova

Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Av. Santos Dumont, 347 – Quadra B Lote 01 – Bom J. dos Perdões SP.

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 024/2014 e reincidência de infrações à Lei 1.137,93, a não restauração do muro, do passeio e pela falta de limpeza do terreno em questão, fica o Senhor penalizado com multa no valor correspondente de 20 (vinte) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de maio de 2015, às 13:31h

Claudia R. M. David Newton F.E. Santo Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 63/2015

Autuado: Zózimo Pereira Endereço: Rua Azaléia nº 405 – Alpes do Bom Jesus. Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Santa Tereza nº S/Nº – Quadra B – Lotes 19/20 – Loteamento denominado Jardim Real - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento ao artigo 53º da lei de Postura 1.137 de 31/05/1993, Notificação 256/2015, referente a não limpeza do terreno, fica o Senhor penalizado com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 13 de maio de 2015, às 09:45hs.

Orevalte Antonio da Fonseca Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 66/2015

Autuado: Daniel dos Santos Semeão Endereço: Rua Laios Club nº 87 – Vila Palmares Cidade: Santo André - SP CEP: 09061-820

Ref: Imóvel situado à Rua 15 de Novembro nº 592 – Quadra B - Lote 16 – do loteamento denominado Marfi I – Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 113/2015, referente à limpeza do terreno em questão que não foi feita, pela não pavimentação da calçada, fica o senhor penalizado com multa no valor correspondente de 06 (seis) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de maio de 2015, às 09:57hs.



Terça-feira, 19 de Maio de 2015 - Publicação nº 108 - Ano II

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA -65/2015

Autuado: Solange Neves Mendes Endereco: Rua Martin Afonso Souza, 125

Id. Bela Vista – Bom Jesus dos Perdões - SP - CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua José Bonifácio, Marf I - Quadra L, lote 30 -Bom Jesus dos Perdões-SP.

Senhor (a),

O Artigo 54, Inciso III da Lei 1137/93 determina que: "na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo", conforme menção na Notificação 188/15.

Devido à infração ao exposto acima, pela utilização de fogo em seu imóvel referenciado acima (conforme fotos em anexo), fica a Senhora penalizado (a) com multa no valor correspondente de 02 (dois) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 25 do Decreto 039/2006, modificado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará cabível.

dispor quaisquer seu para esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 14 de maio de 2015, às 13:32 hs.

> Claudia R. M. David Eva D. S. Duarte fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA -67/2015

Autuado: Aline Aparecida de Faria Endereço: Rua José do Patrocínio nº 410 - Jardim Santos Dumont

Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Fram nº 407 - Quadra R - Lote 10 - do loteamento denominado Marf I - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 146/2015, referente à limpeza do terreno em questão que não foi feita, pela não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica V.sas., penalizada com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade na aplicação em dobro da penalidade

> Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 10:33hs.

> Orevalte Antonio da Fonseca Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 68/2015

Autuado: Paulo Batista dos Santos Endereco: Rua Martim Afonso de Souza nº 368 – Jardim Bela ista Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP 12955-000 CEP:

Ref: Imóvel situado à Rua Ana Fernandes nº 439 - Quadra S - Lote 15 - do loteamento denominado Marf I - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 152/2015, referente à limpeza do terreno em questão que não foi feita, pela não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica V.sas., penalizado com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

conforme Decreto 073/2014 a Unidade <mark>de</mark> Valor <mark>de Refe</mark>rência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 10:33hs.



IMPRIENSA OFICIAL Bom jesus dos perdões

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Maio de 2015 - Publicação nº 108 - Ano II

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 69/2015

Autuado: Luiz Carlos Rogorini Endereço: Rua Doutor Bacelar nº 864 – Vila Clementina Cidade: São Paulo - SP CEP: 04026-002

Ref: Imóvel situado à Rua 9 de Julho nº 207 – Quadra I - Lote 5 – do loteamento denominado Marfi I – Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 153/2015, referente à limpeza do terreno em questão que não foi feita, pela não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica V.sas., penalizado com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 10:45hs.

Orevalte Antonio da Fonseca Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 70/2015

Autuado: Divaldo Barbosa Endereço: Rua Dom Pedro I nº 216 - Marfi I - Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP - CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Jardineiro nº 1028 – Quadra E - Lote 21 – do loteamento denominado Marfi I – Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento Termo de Notificação 168/2015, referente a não limpeza do terreno, pela não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica V.sas., penalizado com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 10:54hs.

Orevalte Antonio da Fonseca Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 71/2015

Autuado: Joaquim do Prado Endereço: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos nº 780 – Centro - Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Jardineiro nº 1008 – Quadra E - Lote 23 – do loteamento denominado Marf I – Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 170/2015, referente a não limpeza do terreno, pela não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica V.sas., penalizado com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 11:04hs.



Terça-feira, 19 de Maio de 2015 - Publicação nº 108 - Ano II

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 72/2015

Autuado: Alliance Patromonial Ltda 181 - Apto 232 - Santana Cidade: São Palmas Cidade: Paulo - SP CEP: 02406-000

Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 171/2015, referente a não limpeza do terreno, pela não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica a empresa penalizada com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo do Decreto 039/2006 e Artigo 25 Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 11:12hs.

> Orevalte Antonio da Fonseca Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 73/2015

Autuado: Mauro Pinheiro de Araujo Endereço: Rua Dona Luiza Tolle nº Endereço: Rua Cravo nº 137 – Jardim Bom Jesus dos Perdões - SP CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Jardineiro Ref: Imóvel situado à Rua Jardineiro nº 988 - Quadra E - Lote 25 - do esquina com a Rua José Bonifácio loteamento denominado Marf I - nº S/Nº - Quadra N - Lote 16 - do loteamento denominado Marfi I -Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento Termo de Notificação 176/2015, referente a não limpeza do terreno, pela não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica V.sas., penalizado com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Val<mark>or</mark> de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 11:25hs.

> Orevalte Antonio da Fonseca Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 74/2015

Autuado: José Carlos do Nascimento

Endereço: Rua Paraguai nº 525 – Jardim Parque Hortência Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Paraguai nº 525 - Quadra J2 - Lote 15 - do loteamento denominado Jardim Parque Hortência - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 203/2015, referente a não pavimentação da calçada, fica V.sas., penalizado com multa no valor correspondente de 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 11:33hs.



Terça-feira, 19 de Maio de 2015 - Publicação nº 108 - Ano II

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA -75/2015

Autuado: Abel Paes Pinheiro Endereço: Rua Paraguai nº 535 -Jardim Parque Hortência Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Paraguai nº 535 - Quadra J2 - Lote 16 - do denominado loteamento Parque Hortência - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 204/2015, referente a não pavimentação da calçada, fica V.sas., penalizado em 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 11:38hs.

Orevalte Antonio da Fonseca Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA -76/2015

Autuado: Antonio Jesus Kill Endereco: Rua José Vieiras de Matos nº 434 – Apto 22a – Arthur Alvim

Cidade: São Paulo - SP CEP: 03590-010

Ref: Imóvel situado à Rua Uruguai nº 383 - Quadra K2 - Lote 04 - do loteamento denominado Jardim Jardim Parque Hortência - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 218/2015, referente a não limpeza do terreno, pela não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica V.sas., penalizado com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

2015, às 11:45hs.

Orevalte Antonio da Fonseca Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 77/2015

Autuado: Atilio Franco e Outro Endereço: Rua Luiz Passador nº 49 -Bairro CTB Cidade: Atibaia - SP CEP: 12940-000

Ref: Imóvel situado Travessa à Nicarágua nº 142/132 - Quadra D1 - Lotes 22/23 - do loteamento denominado Jardim Parque Hortência Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 250/2015, referente a não limpeza do terreno, pela não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica V.sas., penalizado com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 11:54hs.



IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Maio de 2015 - Publicação nº 108 - Ano II



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões

Rua Barbara Cardoso, 125 Centro Bom Jesus dos Perdões Fone: 4891-1237

ATA DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E I CONFERÊNCIA LÚDICA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2015, às 09h00min nas dependências da Secretaria de Educação, sito a Rua São Geraldo, 30 - Centro, foi realizada a Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e a Conferência Lúdica do Município de Bom Jesus dos Perdões. A formação da mesa foi composta pelo Representante do Exmo Senhor Prefeito, Representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania, Presidente da Câmara Municipal, Representante das Crianças e dos Adolescentes, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formada a mesa fez-se a execução dos Hinos Nacional e do município, após deu-se a palavra a Presidente da Camara Municipal, após representante dos Jovens e ato contínuo a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ato contínuo, foi colocado em votação o Regimento Interno da Conferencia, por unanimidade foi alterado o artigo 8 – Do Credenciamento, que alterou o horário do credenciamento dos Delegada(o)s(as) da IV Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente das 09h00 para as 15h00 do dia 24 de abril de 2015. Ato contínuo o palestrante, Sr. Luis Fernando Lapa Neves foi convidado a iniciar a palestra abordando os eixos da Conferência. Às 10h49min os grupos foram formados por eixos conforme segue: Eixo 1 - promoção dos direitos de crianças e adolescentes — <u>Eixo 2</u> — Proteção e Defesa dos Direitos — <u>Grupo</u> <u>Vermelho</u> – Eixo 3 – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes – Grupo Amarelo - Eixo 4 - Controle Social e Efetivação dos Direitos - Grupo Preto-Eixo 5 — Gestão Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Grupo Verde, separados os grupos iniciaram se as discussões nos grupos. Às 12h00 os grupos paralisaram os trabalhos para o almoço, voltando às discussões 13h30min com prazo para termino Concomitantemente, foi dado inicio a Conferência Lúdica, na Praça de eventos. Às



IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Maio de 2015 - Publicação nº 108 - Ano II



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões

Rua Barbara Cardoso, 125 Centro Bom Jesus dos Perdões Fone: 4891-1237

15h40min,os participantes foram para a Plenária para a apresentação das propostas por eixo, classificando-as por: propostas para encaminhamento Regional e propostas para execução municipal, iniciando os trabalhos com a apresentação do banner confeccionado pelos participantes da Conferência Lúdica. Participaram da Conferência e assinaram a lista 103 pessoas, assim classificadas: 12 representantes do Governo, 87 representantes da sociedade civil e 04 observadores. As propostas por eixo foram apresentadas pelo relator do grupo, discutidas e colocadas para aprovação, ato contínuo foi iniciada a votação dos Delegados, sendo eleitos 12 titulares e ____suplentes, conforme Artigo 9 do Regimento Interno. Terminada todas as etapas e não havendo mais assuntos a serem discutidos a IV Conferência Municipal e 1ª Lúdica do município de Bom Jesus dos Perdões foi encerrada às 17h45min, que vai assinada por todos os membros da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e 1ª Conferência Lúdica.

Rosemeire Alves Gibim

Ana Cristina Bueno

Cinthia J. Oliveira Gonçalves

Maria Clara Roque Cabral

Maria e Lourdes Pinheiro Pires

Rosana Nogueira Barbosa



IMIPRIENSA O JESUS DOS PERDÕ

Terça-feira, 19 de Maio de 2015 - Publicação nº 108 - Ano II

PORTARIA Nº 260/2015 De 18 de maio de 2015

BOM JESUS DOS PERDÕES, 04 de maio de 2015. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECLARA, que a Sra. OZANA DOS SANTOS SILVA, portadora do RG: 35.671.947-9, Prefeitura Municipal de Bom Jesus Público nº 01/2013, para o cargo de Professor Adjunto de Educação Básica, notificada em 17 de abril de EDUARDO HENRIQUE MASSEI 2015, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, para tomar posse do cargo, não o fez dentro do prazo, perdendo assim o direito a vaga, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 1500/99.

em 18 de maio de 2015.

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2015 De 18 de maio de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE de Educação Básica II. BOM JESUS DOS PERDÕES, Esta portaria tem efeito retroativo a Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 031/2015, 90 (noventa) dias de de setembro de 2015, referente ao período aquisitivo de 25 de fevereiro funcionária IVONE APARECIDA

DOS SANTOS portadora do RG: 16618841 ocupante do cargo efetivo de Profa. de Educação Básica I.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

aprovada em 45° lugar no Concurso dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2015.

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262/2015 De 18 de maio de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas Prefeitura Municipal de Bom Jesus atribuições legais CONCEDE de dos Perdões, Estado de São Paulo acordo com o processo nº 050/2011, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 04 de EDUARDO HENRIQUE MASSEI maio de 2015 a 02 de junho de 2015, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2011, à funcionária RENATA MARA BATISTA MARIANO portadora do RG: 24.813.231-3 ocupante do cargo efetivo de Profa.

04 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

licença-prêmio, para o gozo no Prefeitura Municipal de Bom Jesus período de 04 de maio de 2015 a 01 dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2015.

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/2015 De 18 de maio de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE Esta portaria tem efeito retroativo a O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 046/2011, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 04 de maio de 2015 a 05 de junho de 2015, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2011, à funcionária ANA MARIA DA FONSECA CAMARGO, portadora do RG: 20.284.860-7 ocupante do cargo efetivo de Profa. de Educação Básica II.

> Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de majo de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264/2015 De 18 de maio de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 09/2013, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de maio de 2015 a 30 de maio de 2015, de 2009 a 24 de fevereiro de 2014, à EDUARDO HENRIQUE MASSEI referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2006 a 31 de



(S) ID(0)

Terça-feira, 19 de Maio de 2015 - Publicação nº 108 - Ano II

dezembro de 2010, ao funcionário AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA JOÃO HARUO FUJINO, portador do RG: 11.221.857 ocupante do cargo efetivo de Dentista.

Esta portaria tem efeito retroativo a Nesta 01 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus Senhor, dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265/2015 De 18 de maio de 2015

BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 022/2014, 30 (trinta) dias licença-prêmio, para o gozo no período de 18 de maio de 2015 a 16 de junho de 2015, referente ao período aquisitivo de 27 de junho de 20 (vinte) dias a contar do de 2008 a 26 de junho de 2013, recebimento/publicação desta. ao funcionário RENE LUCIO HERING ALCOCER, portador do RG: w509620-4 ocupante do cargo efetivo de Médico Plantonista.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

-82/2015

Autuado: Luiz Carlos Flores. Endereço: R. São Paulo, 505.

Ref: Imóvel cadastrado sob número 004.0B.13.08710.033

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 085/2015 e por já lhe ter sido aplicado o Auto de Infração e Multa 18/2015, fica V.S. penalizado com multa no valor correspondente de 20 (vinte) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal. de Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal

> A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015.

> Newton F. E. Santo Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO -301/2015

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015.

Notificado: Primeira Igreja Batista de Atibaia Rua Santa Rosa, 99 12943-050 - Atibaia - SP.

Ref.: Veículo estacionado na via pública na Rua Argentina – Parque Hortensia em Bom Jesus dos Perdões - SP.

Senhor (a)

Em vistoria realizada no local mencionado acima, constatei que existe um Ford Pampa 1.8 ano 1991 com placa BGI-6358 da cidade de Atibaia-SP com aspecto de abandono. A Lei Municipal 1.137/93(Código de posturas) determina:

Artigo 7º: "O estacionamento em via pública de veículo de qualquer natureza, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias interruptos, configura abandono do mesmo.

Parágrafo 1º - "O Veículo abandonado será removido e encaminhado ao pátio do órgão competente." Sendo assim, notifico o (a) senhor (a) a retirar o veículo da via pública antes que decorra os 45 (quarenta e cinco) dias, conforme menciona o artigo 7º, caso não seja cumprido o veículo será removido, conforme parágrafo 1º do artigo 7º. Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



JESUS DOS PERDÕ

Terça-feira, 19 de Maio de 2015 - Publicação nº 108 - Ano II

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA dobro da penalidade cabível. - 78/2015

Autuado: Joseilton Moreira da

Endereço: Rua Rio Piqueri nº 1225 - Bairro Água Azul Cidade: Guarulhos - SP CEP: 07159-260

Ref: Imóvel situado à Rua Paraguai nº 819 - Quadra M - Lotes 05 - do loteamento denominado Jardim Parque Hortência - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Autuado: Milton Pink Termo de Notificação 252/2015, Endereço: Avenida Leopoldo Silva referente a não execução do muro nº 307 - Centro Cidade: Ararae a não pavimentação da calçada, quara - SP CEP: fica V.sas., penalizado com multa no valor correspondente de 04 Ref: Imóvel situado à Rua Nossa (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Senhora de Fátima nº S/Nº - Lote Valor de Referência do Município), 48 – Vila Operária – Nesta. conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto Senhor (a), 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

a Unidade de Valor de Referência referente a não limpeza do terreno Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 e a não pavimentação da calçada, (cento e vinte e um reais e oitenta fica V.sas., penalizado com multa centavos), nos termos do artigo 223 no valor correspondente de 06 do Código Tributário Municipal. Para efeitos legais foi lavrado o de Referência do Município), presente auto, ficando o autuado, conforme Artigo 24 do Decreto Ref: Imóvel situado à Travessa Paintimado a efetuar o recolhimento 039/2006 e Artigo 25 do Decreto do valor da multa acima ou 039/2006 revogado pelo Artigo 1º apresentar defesa no prazo legal do Decreto 88/2010. de 20 (vinte) dias a contar do Obs. conforme Decreto 073/2014 recebimento/publicação desta. reincidência de

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 12:31hs.

Orevalte Antonio da Fonseca Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 79/2015

Devido ao não atendimento do Obs. conforme Decreto 073/2014 Termo de Notificação 262/2015, (Seis) U.V.R.M. (Unidade de Valor CEP:

a Unidade de Valor de Referência quaisquer Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 infrações a esta legislação, depois (cento e vinte e um reais e oitenta Devido ao não atendimento do de transcorrido o prazo legal para centavos), nos termos do artigo 223 defesa acarretará na aplicação em do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 12:40hs.

Orevalte Antonio da Fonseca Fiscal

AU<mark>TO DE</mark> INFRAÇÃO <mark>E M</mark>ULTA -80/2015

Autuado: João Marcio de Paiva Endereço: Rua Martin Afonso de Souza nº 61 – Jardim Bela Vista Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP

12955-000

nama nº 149 - Quadra A-2 - Lote 12 – do loteamento denominado Jardim Parque Hortência - Nesta.

Senhor (a),

Termo de Notificação 267/2015, referente a não capinação e limpeza



Terça-feira, 19 de Maio de 2015 - Publicação nº 108 - Ano II IOBJP-e

do terreno, fica V.sas., penalizada com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade Valor de Referência Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP CEP: Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta do Código Tributário Municipal. Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou 1º do Decreto 88/2010.

de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

recebimento/publicação desta.

Estamos disposição quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 81/2015

do Autuado: Donato José Rossi

Município), conforme Artigo 24 do Endereço: Avenida Santos Dumont nº 197 – Jardim Santos Dumont

12955-000

Ref: Imóvel situado à Avenida São João nº 176 - Lote 03 - Centro -Obs. conforme Decreto 073/2014 Nesta.

Senhor (a),

centavos), nos termos do artigo 223 Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 289/2015, referente a não capinação e limpeza do terreno ao fundo do imóvel, fica V.sas., penalizada com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo

apresentar defesa no prazo legal Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Mude 20 (vinte) dias a contar do nicipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do a<mark>rtigo 2</mark>23 do Código Tributário Municipal.

reincidência de quaisquer Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimainfrações a esta legislação, depois do a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

> A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da para penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 12:49hs.

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2015, às 12:56hs.

Orevalte Antonio da Fonseca Fiscal